**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO – prestação de serviços**

**COMPRASNET**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900047727/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2023**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987/10º andar – Centro - Niterói, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, na forma do disposto no processo administrativo n.º **9900047727/2023** , fará realizar, no dia 21 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, no COMPRASNET, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

**1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

* 1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) , através do nº UASG 985.865 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
  2. As empresas interessadas serão obrigadas o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em andamento - Licitações SMA, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Licitação à Rua Visconde de Sepetiba, n° 987/ 5° andar – Centro – Niterói - RJ, comprovado pela Comissão de Licitação.

**1.4**  Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Departamento de Licitação à Rua Visconde de Sepetiba n° 987/5° andar – Centro – Niterói – RJ, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail: [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br).

**1.4.1** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba n° 987, Térreo – Protocolo Geral – Centro – Niterói - RJ, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail: [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br)

**1.6** Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

**2 - DO OBJETO**

O Pregão tem por objeto a contratação de serviço de Consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para organizar, complementar, elaborar e aprovar o **Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida,** unidade de conservação do grupo de proteção integral situado no município de Niterói. Ao final do contrato espera-se que o Plano objeto se constitua em instrumento gerencial de trabalho que assegure uma gestão eficiente, eficaz, descentralizada, participativa e co-responsável, no cumprimento de seus objetivos de conservação expressos na Lei Federal Nº 9.985/2000 e na Lei Municipal Nº 3.560/2020, conforme devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1).

**3 - DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO**

**3.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R$ 201.326,40** (duzentos e um mil, trezentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos), conforme valore constante do termo de referência.

**4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão:

a) as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

b) estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

**4.1.2.1** o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**4.1.2.2** – A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

**4.1.2.3** – o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.1.2.4** – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.1.2.5** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**4.1.3** – A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subseqüente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

**4.1.4** – Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

**5- DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2**. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

**6- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**6.2** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, atéa data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.3** – A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a)que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 1 deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.

e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2** É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital

**7.2.1** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**7.2.2** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

**7.2.3** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.2.4** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**8.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.3** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.4** Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**8.5** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

**8.6** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**8.7** Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.8** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexequível.

**8.9** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.10** O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

**9 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1** a microempresa ou e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

**9.1.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4** na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de perco com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

**9.1.5** no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10 – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2** A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

**10.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.5** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**10.6** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.7** O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico especifico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

**11- DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1**  No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, já inseridos no Comprasnet conforme item 6.2, poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação para verificação de sua autenticidade, ao endereço estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.

**12.2 -** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo 2, da Declaração de Idoneidade (anexo 3), modelo de declaração de superveniência e declaração de optante do simples (anexo 4), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

**12.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**12.3.2 DAS COOPERATIVAS**

**12.3.2.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.3.2.2**  Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.2** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.4.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo 5.

**12.4.3**. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

**12.4.3.1.** À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

**12.4.3.2.**  A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, e que conhece integralmente o objeto da licitação;

b) ) no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

c) comprovação, que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissionais prestadores de serviços com experiência de trabalho da instituição, organização ou empresa proponente e das entidades parceiras envolvidas na execução dos trabalhos, nas ações propostas e na região dos trabalhos previstos no Termo de Referência – Anexo 1.

d) A qualificação profissional da equipe envolvida e/ou contratada para o trabalho, deve ser comprava através de apresentação de currículos detalhados em experiência na área de atuação exigida, assim como qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, mediante comprovação de experiência em projetos de trabalho na área educativa e ambiental.

e) Deve possuir no corpo técnico, no mínimo, profissionais das seguintes formações de nível superior e/ou especialização, com formação compatível com o projeto, para efetuar o planejamento e monitoramento do trabalho proposto, conforme disposto na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **FORMAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO** | **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** |
| Coordenador do projeto | Nível Superior | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em gestão de projetos na área de conservação ambiental |
| Especialista em flora | Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Biologia | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em taxonomia botânica e Inventário de florestas nativas |
| Especialista em fauna | Engenharia Florestal ou Biologia | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em levantamentos faunísticos |
| Especialista em geoprocessamento | Geografia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental e áreas afins | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em projetos de sensoriamento remoto e processamento digital de imagens |
| Especialista em pedologia e geologia | Geólogo, Geógrafo com pós-graduação em Pedologia, Engenheiro Ambiental ou Civil com pós-graduação em geotecnia | Experiência mínima de 03 (quatro) anos em projetos de reflorestamento ou em análise de risco geotécnico |

f) A experiência deverá ser comprovada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), e atestado(s) de capacidade técnico-profissional com acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

g) A comprovação de experiência mínima, nos termos da tabela acima, e conforme Anexo 1 do Termo de Referência.

.

**12.6.2 - DA VISTORIA**

12.6.2.1 Fica facultada para as empresas a realização de visita técnica no local, com o objetivo de conhecer todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

12.6.2.2 A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação, ficando contudo, as empresas participantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao descumprimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.6.2.3 A vistoria sendo realizada deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo telefone (21) 2620.0403 ramal 347.

**12.7 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.7.1** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 4, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.7.2**  Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

**12.8 - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.8.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.8.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.8.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.8.5** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**13.2** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

**13.5** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**13.6** Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS.

**14.1.1.** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

**14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

**14.3.** O MUNICIPIO DE NITERÓI, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.4** – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.5** – O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**14.6** A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.7.1** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**14.7.2** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste a as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

**15- DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**16- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**16.3** - Exercer a fiscalização do contrato;

**16.4** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**17.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**17.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**17.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**17.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**17.6**  Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**17.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**17.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**17.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**17.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**17.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**17.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**17.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**17.14** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**17.15** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**17.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**17.16.1** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**17.16.2**  A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**17.16.3** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**17.16.4** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**18 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**18.2** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**18.4** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**18.5** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** O prazo de vigência da prestação dos serviços contratados descritos no Anexo II – do Termo de Referência do Objeto (Anexo 1), será o de até 17 (dezessete) meses, contados a partir da assinatura do Contrato celebrado, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. Por tratar-se de contrato por escopo, ressalta-se que o término do prazo inicialmente previsto não desincumbe a Contratada da prestação total do objeto.

**19.2** O objeto desta licitação desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo II do Termo de Referência (Anexo 1).

**19.3** O prazo contratual poderá ser prorrogado, com fundamento no art. 57, inciso §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**20.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade, conforme ato de nomeação.

**20.3** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 07 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**20.4** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**20.5** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.6** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**21 - DA RESPONSABILIDADE**

**21.1** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**21.1.1** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração, nos termos do artigo 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**21.2** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**21.3 A CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.3.1 A CONTRATADA** será obrigada a apresentar Certidão Negativa no Registro de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do endereço eletrônico : <HTTPS://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>.

**21.4** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**21.5** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 17.4.

**21.6** – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

**22 – DO PAGAMENTO**

**22.1** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1759.50

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.541.0147.6582

NATUREZA DA DESPESA: 339035.

**22.1.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**22.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme cronograma de desembolso constante no item 16 do TDR, mediante credito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**22.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.3** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, sito à Rua Visconde de Sepetiba no 987, 10º andar, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

**22.4** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**22.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.6** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde Sepetiba 487. Telefone: (21)26200403

**22.7** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.8** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**22.9** Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.10**  Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**22.11**  Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**23 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % ( cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**23.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**23.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

**23.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**23.5** O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**24 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**24.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**24.1.2** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**24.2 - DOS RECURSOS**

**24.2.1** O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

**24.2.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.2.3** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**24.2.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

**25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1**  A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**25.2**  A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**25.3** A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**25.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**25.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**25.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**25.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

* 1. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
  2. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**25.11** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

**26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.

**26.2** - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3** - Fica assegurado ao Município de Niterói o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**26.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**26.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.8** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**26.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**26.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.

**26.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**26.1**2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-à o dia do inicio e incluir-se-à o dia do término.

**26.13** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.14**  Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência do Objeto.

Anexo 2 – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo 3 – Modelo Proposta de Preço.

Anexo 4 – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo 5 – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo 9 – Minuta de Contrato

**26.15** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**26.16** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**26.17**  O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 06 de dezembro de 2023.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade – SMARHS.

**ANEXO 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA

Niterói/RJ

2023

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA

1. **APRESENTAÇÃO**

Este Termo de Referência (TDR) visa subsidiar a organização, elaboração e aprovação **do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida**, unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Niterói e gerida pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS). A elaboração do referido documento discorrerá sob a coordenação da SMARHS, responsável por promover políticas públicas de desenvolvimento sustentável, garantindo a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.

A criação de unidades de conservação é a principal estratégia para a preservação de áreas naturais em todo o mundo. Para que elas possam atingir este objetivo é essencial que exista um Plano de Manejo que dê diretrizes para a gestão de suas áreas de acordo com seus objetivos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que as unidades de conservação (UC) devem dispor de um Plano de Manejo (PM), o qual é definido como: “documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

A falta desse instrumento de gestão implica em uma série de limitações, inclusive com relação à implantação de equipamentos e infraestruturas, essenciais ao funcionamento da unidade, principalmente para visitação da mesma. Além disso, a existência de PM está entre os critérios para avaliação do grau de implementação das UCs, tanto em nível federal no Rappam (Avaliação Rápida das Prioridades de Manejo em Unidades de Conservação), como em nível estadual e municipal na avaliação para o ICMS ecológico.

O Parque Natural Municipal da Água Escondida, criado pela Lei Municipal Nº 3.560/2020, é uma unidade de conservação de proteção integral situada na região central do município de Niterói, próxima a locais com elevada ocupação urbana. Em contraponto, a unidade apresenta em seu interior fauna e flora características do bioma Mata Atlântica, com grande diversidade de exemplares arbóreos, ruínas e construções históricas, encostas íngremes, vales, nascentes e olhos d’água.

A instituição da área protegida foi motivada pela valorização de relevante patrimônio histórico-cultural para o município, preservação de diversas nascentes e olhos d’água, proteção de patrimônios naturais que envolvem a biodiversidade e a geodiversidade, manutenção de serviços ecossistêmicos prestados à sociedade, incentivo à pesquisa científica e oferta de opções de lazer em espaços naturais, as quais envolvem atividades de visitação, recreação, esportes, interpretação e educação ambiental, atividades religiosas e relaxamento. Apresenta ainda a função de conter o avanço da ocupação urbana em áreas inapropriadas e propiciar a recuperação e o estabelecimento de vegetação nativa, tendo como principal resultado a mitigação de eventos climáticos extremos.

A área protegida objeto foi instituída por meio da Lei Municipal Nº 3560/2020, como resultado do processo de recategorização da Área de Proteção Ambiental da Água Escondida (Lei Municipal Nº 2.621/2008). Em adição, o instrumento que criou a UC de proteção integral dispõe em seu artigo 4:

***Art. 4º.*** *Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para elaboração do Plano de Manejo das áreas descritas nos anexos da presente Lei*.

Os referidos dispositivos legais estabelecem as bases para que a elaboração deste documento seja fundamentada nos objetivos de criação do Parque Natural Municipal da Água Escondida, a fim de dotar o órgão gestor da unidade, bem como sua equipe, de instrumento norteador de planejamento a curto, médio e longo prazos, de forma a atender as necessidades presentes e futuras da área protegida.

Com relação à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, a mesma foi iniciada em março de 2022. Durante esse processo, foi desenvolvida uma oficina participativa, a qual teve como objetivo apresentar o material estruturado pelos técnicos da SMARHS e discutir de forma participativa os elementos que constituem o documento. A primeira oficina ocorreu em abril de 2022 e contou com a participação de 34 atores envolvidos com a unidade, que auxiliaram no desenvolvimento de componentes do PM, tais como o propósito, a significância, os recursos e valores fundamentais e as questões-chave.

Nesse sentido, o Plano de Manejo apresenta-se como uma ferramenta estratégica capaz de responder às questões inerentes à UC e propor medidas/soluções que possam contribuir para o desenvolvimento e a implementação de um modelo de gestão da unidade eficiente, eficaz e efetivo, bem como sustentável e participativo, além de ter um alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, ele também deverá promover o desenvolvimento econômico e social da área de interesse, em bases sustentáveis.

Outra questão importante a ser levantada são as necessidades da instituição de um Plano de Manejo sintético, ágil, exequível e com comunicação assertiva, capaz de orientar a gestão da UC com base nos aprendizados de construção e implementação já adquiridos ao longo dos anos, indicando o estabelecimento de uma abordagem objetiva e unificada, com a proposição de planejamento em nível estratégico. O desenvolvimento de PMs mais modernos deverá estar amparado no princípio do manejo adaptativo, possibilitando sua elaboração por meio de procedimentos mais eficientes em termos de tempo e de custos de aplicação.

Com relação à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, a mesma foi iniciada em março de 2022. Durante esse processo, foi desenvolvida uma oficina participativa, que teve como objetivo apresentar o material estruturado pelos técnicos da SMARHS e discutir de forma participativa os elementos que constituem o documento. A primeira oficina ocorreu em abril de 2022 e contou com a participação de 34 atores envolvidos com a unidade.

O Setor de Áreas Verdes da SMARHS é responsável pela preservação e conservação dos fragmentos florestais e pela gestão e implementação das unidades de conservação municipais. Como consequência, são designadas a este departamento diversas atribuições, tais como o acompanhamento da construção do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, a implementação do Parque Natural Municipal Floresta do Baldeador, o desenvolvimento de estudo técnico para a criação do Parque Natural Municipal Morro do Morcego, a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Claudia Almeida, a organização do 2º Congresso Brasileiro de Trilhas, o mapeamento dos cursos hídricos do município e suas faixas marginais de proteção, a assistência aos projetos de reflorestamento e restauração ecológica desenvolvidos na cidade, a organização e tabulação de dados para preenchimento da plataforma do ICMS Ecológico, a complementação da plataforma SAMGe, entre outros.

Nesse sentido, a possibilidade de avançar com o desenvolvimento do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida por meio da contratação de consultoria especializada surgiu como oportunidade de concluir o documento técnico conciliando as demais responsabilidades do setor.

No que se refere à execução do plano de manejo, cabe destacar que será aplicada a mesma metodologia utilizada durante a construção dos planos de manejo publicados por esta SMARHS em 2021 e 2022, a qual compreende duas oficinas participativas, o recebimento de contribuições e sugestões pelos interessados, entre outras medidas que reforçam a participação da sociedade neste processo.

Como resultados diretos da contratação de consultoria especializada para a elaboração do referido documento técnico, espera-se maior eficiência na gestão das UC municipais, maior integração entre os gestores e a sociedade, bem como o incremento ao turismo sustentável, fomentando a visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, pedagógica, artística, científica, de interpretação e conscientização ambiental.

Diante do exposto, este Termo de Referência (TDR) vem orientar a contratação de serviços de consultoria especializados para organização, elaboração e aprovação **do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida**, respeitando-se os objetivos gerais expressos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como em outros instrumentos afins, com foco participativo e considerando todas as etapas de planejamento e implementação de uma UC. Vale ressaltar, que o conteúdo mínimo das propostas das proponentes deve estar em conformidade com as exigências contidas no ANEXO I deste TDR.

1. **OBJETIVOS**

**2.1** **Geral**

O presente Termo de Referência (TDR) tem como objetivo contratar serviços de Consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para organizar, complementar, elaborar e aprovar o **Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida,** unidade de conservação do grupo de proteção integral situado no município de Niterói.

Ao final do contrato espera-se que o Plano objeto se constitua em instrumento gerencial de trabalho que assegure uma gestão eficiente, eficaz, descentralizada, participativa e co-responsável, no cumprimento de seus objetivos de conservação expressos na Lei Federal Nº 9.985/2000 e na Lei Municipal Nº 3.560/2020.

**2.2 Específicos**

O presente Termo de Referência tem por objetivos específicos contratar consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para executar os seguintes serviços:

• Elaborar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, a partir da sistematização de dados secundários e informações obtidas, de modo a manter e ordenar os usos apresentados até o momento, sempre que não se verifiquem conseqüências negativas advindas dos mesmos e orientar as atividades de uso público, para que fique garantida a conservação dos recursos naturais da UC.

• Revisar e complementar, se houver necessidade, os componentes já elaborados e definidos pela equipe técnica da SMARHS;

• Estabelecer o zoneamento do Parque Natural Municipal da Água Escondida, suas respectivas normas e o memorial descritivo das zonas georreferenciado em SIRGAS 2000 e Projeção UTM Fuso 23S;

• Elaborar os seguintes mapas: mapa da unidade de conservação; mapa do zoneamento proposto para a UC, incluindo sua zona de amortecimento; mapa com identificação das espécies exóticas invasoras, com confirmação em campo; mapa com as nascentes, olhos d’água e cursos hídricos; e mapa das áreas degradadas, em recuperação e preservadas;

• Definir, priorizar e elaborar os planos e programas específicos que irão integrar o planejamento da UC;

• Definir o Plano de Ação Estratégico do Parque Natural Municipal da Água Escondida por meio da indicação de ações prioritárias voltadas para a UC e seu entorno, com a finalidade de minimizar/reverter situações de conflito e otimizar a implementação da unidade;

• Construir uma Base de Dados para a implementação de um Banco de Dados Georreferenciados para a UC.

• Possibilitar a valorização dos aspectos ambientais e histórico-culturais do município, fortalecer as parcerias com os diversos setores da sociedade, bem como incentivar e fortalecer a gestão participativa;

• Envolver e sensibilizar a população local e regional no processo de elaboração do Plano de Manejo, tornando-a partícipe e comprometida com as estratégias estabelecidas e com a proteção dos importantes atributos da UC.

1. **DOCUMENTOS REFERENCIAIS**

O produto final previsto neste Termo de Referência (TDR) deverá considerar como marco de referência a integração de instrumentos legais e de planejamento, pré-existentes, os quais oferecerão informações relevantes, que servirão de subsídios para a elaboração do Plano de Manejo do PNM da Água Escondida. Dentre os quais citam-se:

• As diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.660/2008, dentre outros diplomas legais pertinentes;

• O disposto na Lei Federal Nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e no Decreto Federal Nº 4.340/2002;

• O Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais, publicado pelo ICMBio em 2018;

• A Resolução INEA Nº 180/2019, que aprova os procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza estaduais.

• A Lei Federal Nº 12.651/2021 – Código Florestal Brasileiro;

• A Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Federal Nº 6.938/1981;

• As Resoluções CONAMA e CONEMA cuja temática envolva as Unidades de Conservação;

• O Código Municipal Ambiental, instituído pela Lei Municipal Nº 2602/2008;

• O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Niterói;

• O Plano Diretor de Niterói, instituído pela Lei Municipal Nº 3.385/2019;

• O Estudo Técnico para a criação do Parque Natural Municipal da Água Escondida;

• A Lei Municipal Nº 3.560/2021, que criou o Parque Natural Municipal da Água Escondida;

• As Áreas de Preservação Permanente no município de Niterói, instituídas pela Lei Municipal Nº 2.571/2008;

• O Atlas das Unidades de Conservação do município de Niterói, publicado em agosto de 2018;

• O Programa Niterói Mais Verde, instituído pelo Decreto Municipal Nº 11.744/2014;

• A Lei Municipal 2.621/2008, que criou a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida.

• Os Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais de Niterói e Floresta do Baldeador, aprovados pelas Portarias SMARHS Nº 12/2021 e Nº 26/2022, respectivamente.

• Outros atos normativos que possam ser considerados relevantes para a gestão da UC.

1. **ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Este Termo de Referência (TDR) deverá seguir o Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais (ICMBio, 2018) e o os procedimentos para Elaboração e Revisão De Planos de Manejo de Unidades de Conservação da Natureza Estaduais (INEA, 2019). O processo de elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida deve ter como preocupação central a objetividade e exequibilidade, com foco no contexto e nas vocações da referida unidade de conservação. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida não é um documento padrão ou meramente burocrático, mas algo que seja específico e útil para uma gestão eficiente, buscando a melhoria contínua a cada ano.

As atividades serão desenvolvidas em três etapas constituídas de:

**Etapa I** - Organização do Plano de Manejo;

**Etapa II** - Elaboração dos componentes do Plano de Manejo;

**Etapa III** - Apresentação e aprovação do Plano de Manejo;

**4.1 Etapa I - Organização do Plano de Manejo**

A Etapa I constitui a preparação do processo de elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, onde estão incluídas as orientações prévias, a apresentação do programa de trabalho e a organização da segunda Oficina Participativa para a elaboração do Plano. Essa etapa contempla as devidas articulações com a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e demais parceiros; a realização de uma orientação estratégica prévia, a redação do Programa de Trabalho e a coleta de informações durante a Oficina Participativa. Tal Programa deve contar com a descrição da metodologia a ser utilizada, cronograma físico e financeiro detalhado com todas as atividades a serem realizadas durante o desenvolvimento dos trabalhos para a efetivação das etapas e entrega dos produtos.

O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida requer a formatação de um modelo de planejamento participativo para identificar e sistematizar os múltiplos interesses, oportunidades e a existência de áreas de usos conflitantes.

**4.1.1 Orientações Prévias**

Com o objetivo de apresentar os componentes já elaborados e os resultados da primeira oficina participativa a CONTRATADA deverá ser realizada 01 (uma) Reunião de Alinhamento, com duração máxima de 03 (três) horas, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, onde serão disponibilizados os documentos de consulta e os materiais já elaborados em etapas anteriores.

A CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA serão responsáveis pela disponibilização do local apropriado à realização da Reunião de Alinhamento. Essa atividade deverá ser preparada, organizada, executada e concluída pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço.

**4.1.2 Elaboração do Programa de Trabalho**

O Programa de Trabalho consiste na formalização do cronograma e do planejamento para orientar a condução dos trabalhos e será precedido de 01 (uma) reunião, a qual será realizada durante a etapa de Orientações Prévias. O Programa de Trabalho deverá apresentar os seguintes componentes:

1. A equipe designada para a realização das atividades;
2. As atividades e as etapas a serem desenvolvidas;
3. Os nomes dos responsáveis por atividades;
4. O cronograma previsto para as reuniões, oficinas e entrega dos produtos;
5. Os métodos de trabalho a serem adotados;
6. Os produtos a serem apresentados e a forma da apresentação;
7. Os mecanismos para a divulgação das etapas;
8. Os recursos necessários para a realização das atividades previstas.

Durante a elaboração do Programa de Trabalho deverão ser identificadas e iniciadas as atividades que podem ser executadas em paralelo e que não afetem o planejamento, tais como as atividades referentes à consolidação das informações e o agendamento da Oficina Participativa.

A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da Reunião de Alinhamento. A CONTRATANTE poderá solicitar adequações e/ou modificações no Programa de Trabalho apresentado. Havendo necessidade de mudanças significativas em relação ao planejamento inicial, este deverá ser submetido à aprovação pela equipe técnica da SMARHS.

**4.1.3 Organização de Oficina Participativa**

O Boletim de Serviço Nº 103 de 13 de junho de 2019, que estabelece procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza estaduais, define que as oficinas participativas para a elaboração de plano de manejo são atividades em que são reunidos representantes de diferentes setores, os quais possuem profundo conhecimento sobre a UC, para a construção conjunta da estrutura básica do plano de manejo.

Com o objetivo de promover o carácter participativo na construção do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, deverá ser realizada 01 (uma) Oficina Participativa, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas, com a participação de gestores, pesquisadores, conselheiros, representantes de outras instituições do Poder Público, da iniciativa privada, das organizações sociais, da sociedade civil bem como demais atores envolvidos com a referida unidade de conservação. A reunião terá como foco a identificação e discussão das demandas e necessidades de planejamento, priorização das ações, indicação de zoneamento e definição dos planos setoriais específicos e deverá ser agendada dentro do prazo máximo de 30 (quarenta e cinco) dias após a elaboração do Programa de Trabalho. A elaboração e divulgação dos convites para a participação na referida reunião deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

**4.2 Etapa II - Elaboração do Plano de Manejo**

A etapa II contempla a revisão dos componentes da Parte 1, a qual já foi desenvolvida pela equipe técnica da SMARHS; a priorização das necessidades de dados e planejamento e questões-chave, inserida na Parte 2 do Plano de Manejo; bem como a definição do zoneamento e da zona de amortecimento, das normas gerais, e das diretrizes de planos e programas específicos, os quais compõem a Parte 3.

Durante a etapa II, serão realizadas 02 (duas) Reuniões de Acompanhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para direcionamentos referentes ao escopo do Plano de Manejo em desenvolvimento, as quais deverão ser agendadas em até 07 (sete) dias após o envio das Partes 1 e 2 e em até 07 (sete) dias após o envio da Parte 3, respectivamente.

A CONTRATADA irá dispor do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar à equipe técnica da SMARHS a versão prévia das Partes 1 e 2. Após a aprovação das Partes 1 e 2, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para encaminhar à equipe técnica da SMARHS a versão prévia da Parte 3 do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida.

**4.2.1 Priorização das necessidades de dados e planejamento e questões-chave**

Diante das situações complexas que envolvem a gestão do Parque Natural Municipal da Água Escondida, é necessário definir uma lista de prioridades entre as necessidades de planejamento e de dados apontadas na indicação das questões-chave com foco na proteção dos recursos e valores fundamentais.

A elaboração de uma lista inicial de necessidades de dados e planejamento com base na análise das questões-chave e dos recursos e valores fundamentais já representa uma priorização inicial das necessidades da UC. No entanto, essa lista ainda é revisada de forma participativa e com base em critérios técnicos, para definir as prioridades para a UC como um todo. O produto final desse processo é uma lista de prioridades que ajudará a UC a concentrar seus esforços e a abordar as questões de manejo mais significativas.

**4.2.2 Zoneamento**

De acordo com a Lei Federal Nº 9.985/2000 (SNUC), zoneamento é a: “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz”.

Ou seja, o zoneamento constitui um instrumento de ordenamento territorial, o qual diferencia espaços internos da UC de acordo com certos objetivos de manejo e as atividades permitidas. O zoneamento de uma unidade deve:

• Proporcionar variedade de condições de recursos e experiências ao visitante, conforme a finalidade da UC e as características dos diferentes ambientes e especialmente de seus recursos e valores fundamentais.

• Proporcionar o uso racional e sustentável dos recursos naturais da UC, ao definir áreas com diferentes tipos de uso e conservação nas unidades de uso sustentável.

• Refletir decisões para determinados valores e recursos que exigem manejo especial em áreas específicas da UC, especialmente aqueles que necessitam de maior grau de proteção para sua manutenção ou recuperação.

• Considerar a relação entre a conservação e o uso dos recursos e valores da UC e as experiências dos visitantes em zonas adjacentes e em áreas fora dos limites da UC.

• Ser prescritivo, em vez de descritivo. Em outras palavras, um plano de manejo pode zonear uma área porque é importante manter as condições existentes ou pode zonear a área para iniciar um afastamento radical do que existe atualmente em termos de como uma área é usada ou manejada.

O mesmo instrumento legal supramencionado estabelece a zona de amortecimento (ZA) como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

A função da ZA é a contenção dos possíveis impactos negativos externos sobre a UC, em especial ao alcance do seu objetivo de criação, como invasões de espécies exóticas, patógenos, poluentes, incêndios, atividades ilegais ou desordenadas, etc., levando em consideração todo o contexto onde a área protegida está inserida.

A decisão sobre a delimitação e normatização das ZA é condicionada às diretrizes institucionais vigentes, associada ao contexto da área e à origem da demanda, sendo o início do processo avaliado caso a caso.

**4.2.3 Normas Gerais**

O Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais define as normas gerais como princípios e regras que regem o uso e o manejo dos recursos naturais da UC. De fato, as normas gerais de uma área protegida são parte fundamental, uma vez que estabelecem condições e restrições a determinadas atividades.

As normas gerais são princípios e regras abrangentes sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais, estabelecidas com fundamento nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC. Constituem componente essencial de gestão e planejamento de uma UC e, portanto, de seu plano de manejo. Também definem os procedimentos a serem adotados na UC, de modo a servir como orientação institucional às ações e restrições que se fizerem necessárias ao manejo e à implementação da área.

Dada a diversidade de temas relacionados à gestão de uma área protegida, é indicado que as normas gerais sejam definidas conforme temas específicos (visitação, pesquisa, infraestrutura, eventos, etc.), visando facilitar o seu entendimento e sua utilização por parte dos gestores e visitantes. Conforme o tema a ser trabalhado, setores específicos da SMARHS, bem como da Prefeitura Municipal de Niterói poderão ser consultados, visando a adequada abordagem do assunto em questão.

**4.2.4 Diretrizes de planos e programas específicos**

No decorrer da construção deste Plano de Manejo, deverão ser elaborados planos e programas específicos, conforme priorização oriunda das discussões realizadas durante a Oficina Participativa (item 4.2.1 deste TDR). Deve-se considerar ainda critérios técnicos, financeiros e logísticos para a elaboração dos mesmo.

A consolidação dos planos e programas específicos será conduzida pela CONTRATANTE, em conjunto com a equipe técnica da SMARHS, observando-se as normas, zonas, e diretrizes definidas pelo plano de manejo.

Uma vez aprovados e instituídos pela SMARHS, os planos setoriais específicos e seus respectivos programas serão automaticamente incorporados ao portfólio de planejamento da unidade junto com o respectivo PM. Cabe ressaltar que poderão ser ajustados ou revistos, após monitoria de sua implementação, devendo ser submetidos à nova aprovação pela SMARHS.

**4.3 Etapa III – Apresentação e aprovação do Plano de Manejo**

A Etapa III constitui-se na apresentação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida para avaliação e aprovação pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) e deverá proceder obedecendo aos seguintes critérios:

* + - **Encaminhamento prévio**:

Todos os dados e informações obtidos nas etapas anteriores serão sistematizados pela CONTRATADA, que deverá encaminhar à equipe técnica da SMARHS a versão prévia do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida em formato PDF. A CONTRATADA deverá enviar o documento prévio, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da Reunião Prévia. A SMARHS poderá enviar a versão prévia aos integrantes da Câmara Técnica de Áreas Verdes.

* + - **Apresentação prévia**:

A CONTRATADA deverá apresentar o documento encaminhado à CONTRATANTE durante a Reunião Prévia, a qual terá duração máxima de 03 (três) horas. Nessa ocasião, a equipe técnica da SMARHS deverá repassar à CONTRATADA todas as contribuições para adequação e melhorias do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida durante a Reunião Prévia.

* + - **Revisão:**

De posse das contribuições da equipe técnica da SMARHS, a CONTRATADA avaliará e acatará todos os quesitos pertinentes sugeridos em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião Prévia.

* + - **Apresentação final e aprovação**:

A CONTRATADA ficará responsável por realizar a apresentação da versão final do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida durante 01 (uma) reunião com duração máxima de 03 (três) horas.

A CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA será responsável pela disponibilização do local, infraestrutura, equipamentos e outros componentes de apoio apropriados à realização da reunião.

1. **PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES**

Produtos resultantes da **Etapa I**:

* **Produto 01** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Alinhamento;
* **Produto 02** – Programa de trabalho elaborado;
* **Produto 03** – Ata e registros fotográficos da Oficina Participativa para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida.

Produtos resultantes da **Etapa II**:

* **Produto 04** – Versão preliminar das Partes 1 e 2 do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida (em formato PDF).
* **Produto 05** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 1;
* **Produto 06** – Versão preliminar da Parte 3 do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida (em formato PDF).
* **Produto 07** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 2;

Produtos resultantes da **Etapa III**:

* **Produto 08** – Ata e registros fotográficos da reunião de apresentação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida.
* **Produto 09** – Versão final aprovada do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida (em versão PDF), mapas (com todos os arquivos em meio digital em formato *shapefile* ou *geodatabase*).

1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em versão preliminar para análise e aprovação final pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS), de acordo com o cronograma constante no ANEXO II.

Após aprovação pela equipe técnica da SMARHS, deverão ser entregues na forma impressa e em arquivos digitais, com nível de detalhe e linguagem adequados à perfeita compreensão e entregues na quantidade de mínima 03 (três) cópias do produto final, encadernadas, impressas com alta qualidade, em papel formato A4 de acordo com as Normas da ABNT e uma cópia em meio digital, elaborada em formato PDF, com baixa resolução, para visualização em arquivo único. Ambas devem conter capa, índice, textos, tabelas, mapas, figuras, anexos, etc.

O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida deve conter a apresentação da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do documento contendo a identificação dos profissionais contratados para sua elaboração (nome completo e formação) e os dados da consultoria contratada (razão social, CNPJ, Nº da inscrição no cadastro técnico federal – CTF).

O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida também deve apresentar a bibliografia citada e consultada, especificadas por área de abrangência do conhecimento e referenciada segundo as normas de publicação da ABNT, bem como conter uma listagem dos termos técnicos utilizados.

Os produtos que exigem softwares devem ser compatíveis com a base de dados e programas utilizados e/ou disponíveis na Prefeitura Municipal de Niterói.

A apresentação dos mapas e imagens do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida deve conter os formatos seguindo os padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo Conselho Nacional de Cartografia (CONCAR). Deve ser utilizada, preferencialmente, como base, a ortofoto de 2019 (disponível de forma gratuita de 10cm de resolução espacial) ou, caso necessário a partir de viabilidade técnica, uma imagem orbital recente (2020 ou 2021) de alta resolução espacial de 30 a 100 centímetros.

As informações para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida devem seguir as exigências da Lei Federal Nº 9.985/2000 (SNUC), no Decreto Federal Nº 4.340/2002, no Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais, publicado pelo ICMBio em 2018 e na Resolução INEA Nº 180/2019, que aprova os procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza estaduais.

1. **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos aprovados serão de propriedade da CONTRATANTE respeitando-se os direitos de propriedade intelectual.

A CONTRATADA somente poderá utilizar as cópias dos produtos deste contrato com a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mesmo depois do encerramento do contrato.

1. **PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência (TDR), incluindo o planejamento, a elaboração, a apresentação e aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida será de 215 (duzentos e quinze) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço do Contrato, conforme quadro apresentado no ANEXO IIdeste Termo de Referência (TDR).

1. **RECURSOS ORÇAMETÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta do orçamento disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Executada pelo Plano de Trabalho 427418.541.0147.6582, Fonte 1759.50 e ND 339035. Tendo em vista o preço médio de R$ 201.326,40.

**Fabiana Barros**

Coordenadora do Setor de Áreas Verdes

**DA APROVAÇÃO.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS**

**RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO**

**ANEXO I**

**Conteúdo mínimo das propostas a serem apresentadas:**

1. Identificação da instituição, organização ou empresa proponente contendo: Nome, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, E-mail, Nome, CPF e cargo do responsável;
2. Nome e qualificação do responsável pela coordenação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida.
3. Local ou região de atuação da instituição, organização ou empresa proponente;
4. Experiência de trabalho da instituição, organização ou empresa proponente e das entidades parceiras envolvidas na execução dos trabalhos, nas ações propostas neste Termo de Referência e na região dos trabalhos previstos (anexar documentos, publicações e outros materiais que comprovem a experiência);
5. Antecedentes e justificativas da proposição;
6. Objetivo (deve ser o mesmo constante neste TDR);
7. Detalhamento das atividades a serem realizadas (devem contemplar as descritas neste TDR, com o detalhamento metodológico, estratégia de trabalho e complementações que a proponente julgar necessário);
8. Cronograma de Execução: (deve considerar o previsto neste TDR, justificando eventuais alterações propostas);
9. Preço global e preço por produto, observando os percentuais do ANEXO II.
10. Qualificação profissional da equipe envolvida e/ou contratada para o trabalho, anexando os currículos detalhados em experiência na área de atuação deste TDR;
11. Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência em projetos de trabalho na área educativa e ambiental;
12. Exigência de que a contratada possua no corpo técnico, no mínimo, profissionais das seguintes formações de nível superior e/ou especialização, com formação compatível com o projeto, para efetuar o planejamento e monitoramento do trabalho proposto, conforme disposto na tabela abaixo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **FORMAÇÃO E/OU ESPECIALIZAÇÃO** | **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** |
| Coordenador do projeto | Nível Superior | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em gestão de projetos na área de conservação ambiental |
| Especialista em flora | Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica ou Biologia | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em taxonomia botânica e Inventário de florestas nativas |
| Especialista em fauna | Engenharia Florestal ou Biologia | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em levantamentos faunísticos |
| Especialista em geoprocessamento | Geografia, Engenharia Cartográfica, Engenharia Ambiental e áreas afins | Experiência mínima de 04 (quatro) anos em projetos de sensoriamento remoto e processamento digital de imagens |
| Especialista em pedologia e geologia | Geólogo, Geógrafo com pós-graduação em Pedologia, Engenheiro Ambiental ou Civil com pós-graduação em geotecnia | Experiência mínima de 03 (quatro) anos em projetos de reflorestamento ou em análise de risco geotécnico |

A experiência deverá ser comprovada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), e atestado(s) de capacidade técnico-profissional com acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.

**ANEXO II**

**Cronograma de execução do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **PRODUTO** | | **CRONOGRAMA (dias)** | **PRAZO**  **(dias a partir do início do contrato)** | **REMUNERAÇÃO**  **(%)** |
| **I – Organização do Plano de Manejo** | **Produto 01** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Alinhamento | | 55 | 55 | 20 |
| **Produto 02** – Programa de Trabalho elaborado |  |
| **Produto 03** – Ata e registros fotográficos da Oficina Participativa |  |
| **II – Elaboração Plano de Manejo** | **Produto 04** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 1 | | 115 | 170 | 50 |
| **Produto 05** – Versão prévia das Partes 1 e 2 do Plano de Manejo | |
| **Produto 06** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 2 | |
| **Produto 07** – Versão prévia da Parte 3 do Plano de Manejo | |
| **III – Apresentação e aprovação Plano de Manejo** | **Produto 08** – Ata da Reunião de Apresentação do Plano de Manejo | | 45 | 215 | 30 |
| **Produto 09** – Versão final aprovada do Plano de Manejo | |
|  | **TOTAL** | | 215 | - | 100 |

**Fabiana Barros**

Coordenadora do Setor de Áreas Verdes

**DA APROVAÇÃO.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS**

**ANEXO 2 - MODELO - CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, suprarefenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 3 – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 4 – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Eletrônico, que é ( )MICRO EMPRESA ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 5 - MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO: CEP:**

**CIDADE: ESTADO:**

**TELEFONE: FAX:**

**E-MAIL:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **PRODUTO** | | **CRONOGRAMA (dias)** | **PRAZO** | **REMUNERAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **(dias a partir do início do contrato)** | **(%)** | **R$** | **R$** |
| **I – Organização do Plano de Manejo** | **Produto 01** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Alinhamento | |  |  |  |  |  |
| **Produto 02** – Programa de Trabalho elaborado |  | 55 | 55 | 20 | R$ | R$ |
| **Produto 03** – Ata e registros fotográficos da Oficina Participativa |  |  |  |  |  |  |
| **II – Elaboração Plano de Manejo** | **Produto 04** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 1 | |  |  |  |  |  |
| **Produto 05** – Versão prévia das Partes 1 e 2 do Plano de Manejo | | 115 | 170 | 50 | R$ | R$ |
| **Produto 06** – Ata e registros fotográficos da Reunião de Acompanhamento 2 | |  |  |  | R$ | R$ |
| **Produto 07** – Versão prévia da Parte 3 do Plano de Manejo | |  |  |  |  |  |
| **III – Apresentação e aprovação Plano de Manejo** | **Produto 08** – Ata da Reunião de Apresentação do Plano de Manejo | |  |  |  | R$ | R$ |
| **Produto 09** – Versão final aprovada do Plano de Manejo | | 45 | 215 | 30 |  |  |
|  | **TOTAL** | | 215 | - | 100 | R$ | R$ |

**Valor total: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(em algarismos)**

**(por extenso) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**( ) Optante pelo Simples Nacional**

**( ) Não Optante pelo Simples Nacional**

**DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.**

**DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.**

**Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.**

**Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Nome e Assinatura do representante legal)**

**ANEXO 6 - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO 7 - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No da cédula de identidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ANEXO 8 – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, sediada no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Local)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa).

**ANEXO 9 – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 10 - MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS MUNICIPAIS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas do artigo 7º da Lei 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO 11 – MINUTA CONTRATUAL**

Contrato nº /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS PARA ORGANIZAR, COMPLEMENTAR, ELABORAR E APROVAR O PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE – SMARHS E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .**

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS**, representada neste ato pelo Secretário Rafael Robertson., doravante denominado**CONTRATANTE***,* representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS PARA ORGANIZAR, COMPLEMENTAR, ELABORAR E APROVAR O PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA ÁGUA ESCONDIDA, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com fundamento no processo administrativo nº 9900047727/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 O** objeto da presente é a contratação de serviço de Consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para organizar, complementar, elaborar e aprovar o **Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida,** unidade de conservação do grupo de proteção integral situado no município de Niterói.Ao final do contrato espera-se que o Plano objeto se constitua em instrumento gerencial de trabalho que assegure uma gestão eficiente, eficaz, descentralizada, participativa e co-responsável, no cumprimento de seus objetivos de conservação expressos na Lei Federal Nº 9.985/2000 e na Lei Municipal Nº 3.560/2020, conforme devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1 ).

**1.2** O presente tem por objetivos específicos contratar consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para executar os seguintes serviços:

• Elaborar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, a partir da sistematização de dados secundários e informações obtidas, de modo a manter e ordenar os usos apresentados até o momento, sempre que não se verifiquem conseqüências negativas advindas dos mesmos e orientar as atividades de uso público, para que fique garantida a conservação dos recursos naturais da UC.

• Revisar e complementar, se houver necessidade, os componentes já elaborados e definidos pela equipe técnica da SMARHS;

• Estabelecer o zoneamento do Parque Natural Municipal da Água Escondida, suas respectivas normas e o memorial descritivo das zonas georreferenciado em SIRGAS 2000 e Projeção UTM Fuso 23S;

• Elaborar os seguintes mapas: mapa da unidade de conservação; mapa do zoneamento proposto para a UC, incluindo sua zona de amortecimento; mapa com identificação das espécies exóticas invasoras, com confirmação em campo; mapa com as nascentes, olhos d’água e cursos hídricos; e mapa das áreas degradadas, em recuperação e preservadas;

• Definir, priorizar e elaborar os planos e programas específicos que irão integrar o planejamento da UC;

• Definir o Plano de Ação Estratégico do Parque Natural Municipal da Água Escondida por meio da indicação de ações prioritárias voltadas para a UC e seu entorno, com a finalidade de minimizar/reverter situações de conflito e otimizar a implementação da unidade;

• Construir uma Base de Dados para a implementação de um Banco de Dados Georreferenciados para a UC.

• Possibilitar a valorização dos aspectos ambientais e histórico-culturais do município, fortalecer as parcerias com os diversos setores da sociedade, bem como incentivar e fortalecer a gestão participativa;

• Envolver e sensibilizar a população local e regional no processo de elaboração do Plano de Manejo, tornando-a partícipe e comprometida com as estratégias estabelecidas e com a proteção dos importantes atributos da UC.

PARÁGRAFO ÚNICO:O objeto será executado segundo o regime de execução de Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, conforme cronograma de execução, constante no Termo de Referência – Anexo 1, será de 215 (duzentos e quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **Por se tratar de contrato por escopo, ressalta-se que o término do prazo inicialmente previsto não desincumbe a Contratada da prestação total do objeto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que

possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
5. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
8. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

1. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
2. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
3. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
4. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);**;**
5. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
6. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
7. Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 339035

FONTE: 1759.50

PROGRAMA DE TRABALHO: 427418.541.0147.6582

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros a serem designados pelo Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade, conforme ato de nomeação, que se dará mediante publicação de Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 07 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato**.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

1. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
2. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser pago, nos termos do percentual e periodicidade estipulado no cronograma de execução, constante no Termo de Referência – Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, sito à Rua Visconde de Sepetiba no 987, 10º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die*.*

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, em observância do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.955/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO **-** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente **ou,** no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Deverá a CONTRATADA em observância a qualificação jurídica apresentar a certidão de inexistência de sanções ou penalidades em vigor nos cadastros CGU, CEIS, CNEP e CEPIM, expedida pela CGU, e a certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade expedida pelo CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a)prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) rejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % ( cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

1. multa administrativa;

1. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

1. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

1. multa administrativa;

1. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

1. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

1. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

1. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

1. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

1. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

1. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

1. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADAquando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

1. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

1. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

1. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

## CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, E SUSTENTABILIDADE – SMARHS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_